



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2245/2021

Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carandaí o Conselho Municipal De Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC, como órgão de caráter permanente, deliberativo, controlador, fiscalizador para atuar nas questões pertinentes à política pública de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí- CMDPDC:

- I** - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas referentes a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II** - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI** - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII** - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX** - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

- X** - Eleger seu corpo diretivo;
- XI** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
- XII** - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC será constituído de 10 (dez) membros titulares, e 10 (dez) suplentes representantes do setor governamental e da sociedade civil:

I - Dos Órgãos Governamentais:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- e)** 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II - Dos órgãos da sociedade civil:

- a)** 1 (um) representante da APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais de Carandaí);
- b)** 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí;
- c)** 1 (um) representante da Loja Maçônica Estrela de Carandaí;
- d)** 1 (um) representante das Associações de Bairro;
- e)** 1 (um) representante da CDL (Câmara de dirigentes lojistas de Carandaí);

§ 1º. Cada membro do CMDPDC terá um suplente indicado pela mesma entidade que representa.

§ 2º. Os membros do CMDPDC não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços são considerados de relevante interesse público.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. O funcionamento político administrativo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí- CMDPDC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Caberá ao Órgão de vinculação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento, mediante dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 8º. Os conselheiros governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída.

§ 1º. Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores no âmbito de cada Secretaria e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembleias setoriais para a indicação de seus representantes.

Art. 9º. Os conselheiros não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos de dois em dois anos em assembleias setoriais previamente convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC.

Parágrafo Único. As entidades não governamentais devem estar em funcionamento há pelo menos um ano para registrarem seus candidatos.

Art. 10. Será instituída pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC definirá as atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 11. O Edital de Convocação das eleições será aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC e dará início ao processo eleitoral para representantes de entidades não governamentais, na data da publicação, no Diário Oficial do Município, devendo constar:

- I - Cronograma do processo eleitoral;
- II - data, horário e local das assembleias setoriais;
- III - condições para habilitação das entidades, registro de candidatos, participação em assembleias setoriais, exercício do direito de voto e critérios de desempate.

Art. 12. O Presidente do conselho será eleito por seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo uma única recondução.

Art. 13. O mandato dos conselheiros não governamentais titulares e suplentes será de dois anos, admitindo-se uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros dar-se-á pelo Poder Executivo, sendo a nomeação efetuada através de portaria.

Art. 14. As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vagas abertas no curso do mandato serão tratadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC.

Parágrafo Único. Será também tratada no Regimento Interno do Conselho a sua estrutura funcional como a composição da mesa diretora, assembleia geral, comissões temáticas e grupos de Trabalho.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC produzirão efeito a partir da publicação das resoluções no Diário Oficial do Município.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC deverá formular e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementações, se necessário for.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de janeiro de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, demais Vereadores e Vereadora, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei em anexo, com o objetivo de criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal De Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC.

Nesta oportunidade estamos apresentando a matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação do Conselho Municipal De Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Para efeito deste Projeto de Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

É bastante ampla a competência do Conselho, como Vossas Senhorias poderão atestar. Isso significa desde logo que o referido órgão vem revestido de significativa importância, porquanto atende múltiplas finalidades.

Gostaríamos de destacar, também, que a sua origem está na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência realizada em 2006 pela Organização das Nações Unidas. Essa convenção foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Diante destas novidades, houve a necessidade de adequar as políticas públicas brasileiras à norma constitucional em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na Convenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

A Convenção significou um marco histórico para toda sociedade, uma vez que representa um passo importante para implantação de políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência.

Também está disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que compete ao Estado, em todas as instâncias, federal, estadual e municipal, a garantia dos direitos de cada cidadão brasileiro. E nesta direção a sociedade civil se organiza para em conjunto com o Estado para efetivar tal competência.

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, linguística, religiosa, econômica e social.

Frente ao exposto, certos de que esta Casa Legislativa saberá apreciar e dar a devida atenção à matéria em escopo, aguardamos pela sua apreciação e aprovação dentro da maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal